

Almeida

GINÁSIO DE CONQUISTA

REGIMENTO INTERNO

CONQUISTA

1949

BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO DE CONQUISTA

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

M. S. S.

Art. 1º - O Ginásio de Conquista fundado e mantido, desde 1933, por seu atual Diretor, tem por fim precípua ministrar o ensino médio, dentro do plano geral estabelecido pelo Ministério da Educação e Saude, suas leis e regulamentos.

Art. 2º - Em sua organização interna reger-se-á pelo presente Regimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Ginásio de Conquista manterá, sob regime de externato para ambos os sexos, os seguintes cursos:

- a) - jardim de infância,
- b) - primário,
- c) - secundário ginasial.

Os cursos ministrados estão sujeitos à seriação e aos programas oficiais, regendo-se, em todas as suas modalidades, pela legislação vigente.

Art. 4º - O Ginásio de Conquista terá a seguinte organização administrativa:

- a) - Direção,
- b) - Corpo Administrativo,
- c) - Corpo Docente,
- d) - Corpo Discente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Administração geral estará a cargo do Diretor que presidirá o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando por que se cumpra integralmente o presente Regimento.

Art. 6º - Além do Diretor, terá o Ginásio dois vice-diretores, que supervisionarão as seções masculina e feminina, respectivamente.

§ único - A seção feminina ficará sob os cuidados de professora especializada em assuntos de educação.

TÍTULO II

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Corpo Administrativo do Ginásio será integrado pelos seguintes cargos:

- a) - Secretário,
- b) - Auxiliares de Secretaria,
- c) - Inspetores de Alunos,
- d) - Pessoal de Serviço.

Art. 8º - A secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo e fichário do Ginásio.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) - Organizar o serviço da Secretaria de modo a concentrar nela toda a escrituração do Ginásio:

- Almeida*
- b) - Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos superiores;
 - c) - Superintender os serviços de secretaria, fazendo a distribuição dos trabalhos pelos auxiliares;
 - e) - Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas;
 - f) - Redigir e submeter à assinatura do Diretor a correspondência do Ginásio.

Art. 10º - Aos Auxiliares de Secretaria compete:

- a)- Executar todo o serviço que lhes fôr distribuído;
- b)- Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, por indicação do Diretor.

Art. 11º - Aos Inspectores de Alunos compete:

- a) - Cumprir as determinações do Diretor;
- b) - Zelar pela disciplina geral nas aulas ou fóra delas;
- c) - Usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;
- d) - Atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar;
- e)- Levar ao conhecimento do Direção os casos de infração grave à disciplina do Ginásio;
- f) - Fiscalizar o trabalho dos serventes.

Art. 12º - O pessoal de serviço será em número determinado pelo Diretor, de acôrdo com as necessidades do Ginásio.

Art. 13º - Os funcionários administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas gradativamente: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DISPENSA.

§ 1º - Incorrerá nas penalidades dêste artigo o funcionário que:

- a) - faltar com o devido respeito aos seus superiores hierárquicos;
- b) - demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;
- c) - der motivo, promover ou insiflar agitações no Ginásio;
- d) - toarnar-se incompatível, por seu procedimento, com as funções que exerce.

§ 2º - Serão dispensados do cargo os funcionários administrativos que faltarem ao serviço, sem licença previamente concedida, quinze dias consecutivos ou trinta interpolados, dentro do ano letivo.

§ 3º - As penalidades serão impostas pelo Diretor.

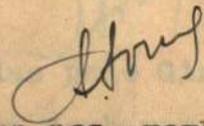
Art. 14º - Perderá a remuneração diária o funcionário administrativo, quando faltar sem causa justificada.

§ único - Não serão descontadas, por espaço de sete dias, as faltas, por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - A constituição do Corpo Docente far-se-á nos termos do Decreto nº 8.777, de 22-1-1846.



Art. 16º - Será assegurada remuneração condigna aos membros do Corpo Docente, de conformidade com as instruções da Portaria Ministerial 204, de 1945 e observadas as determinações do Decreto-Lei 5.452, de 1-5-943, e respeitadas os acordos firmados entre os Sindicatos de classe interessados, homologados pelo M.E.S.

Art. 17º - Incumbe ao Professor:

- a) - Reger a sua cadeira conforme o horário estabelecido;
- b) - Zelar pela disciplina em sua classe;
- c) - Verificar a presença dos alunos e marcar-lhes faltas;
- d) - Apresentar à Secretaria, até o 5º dia útil do mês seguinte, a lista de faltas e de notas de aproveitamento dos alunos;
- e) - Registrar no diário de classe a matéria lecionada e entregar, na Secretaria, findo o mês, o registro das lições dadas;
- f) - Entregar na Secretaria, dentro de quinze dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas;
- g)- Escolher os livros didáticos, não podendo modificar a escolha feita no início do ano letivo;
- h) - Tomar parte nos trabalhos dos exames para que fôr designado;
- i) - Cumprir o programa estabelecido à sua cadeira;
- j) - Propor ao Diretor a aquisição de livros para a Biblioteca;
- l)- Tomar cuidado especial e constante na educação moral e cívica de seus alunos;

- Alfroy*
- m) - Comparecer às solenidades promovidas pelo Ginásio aceitando os encargos que nelas lhe couberem;
 - n) - Receber cordnamente as autoridades;
 - o) - Estar presente no Ginásio pelo menos cinco minutos antes de sua aula, só se retirando depois de finda a mesma;
 - p) - Comunicar ao Diretor qualquer anormalidade verificada durante sua aula;
 - q) - Prevenir, em tempo util, as faltas q que seja forçado.

Art. 18º - É passível o Professor das seguintes penalidades:
ADVERTÊNCIA e EXONERAÇÃO.

Art. 19º - Incorrerá nas penalidades a que se refere o artigo precedente o Professor que:

- a) - não desenvolver convenientemente, em tempo oportuno e sem justa causa, o programa da disciplina a seu cargo, com evidente prejuizo para o ensino;
- b) - deixar de comparecer, sem causa justificada, a suas aulas, por mais de quinze dias consecutivos ou trinta interpolados;
- c) - faltar com o devido respeito às autoridades, ao Diretor, aos colegas e à própria dignidade do magistério;
- e) - servir-se da cátedra para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou para insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente,

atitudes de indisciplina ou de agitação. *Almeida*

§ único - O Professor que incorrer em uma das faltas estipuladas nos itens acima ficará sujeito à advertência pelo Diretor e, em caso de reincidência, será exonerado do Corpo Docente do Ginásio, com rescisão do contrato de trabalho, respeitados os dispositivos legais que regulam a matéria.

Art. 20º - É vedado o ditado de lições constantes de compêndios ou de notas relativas aos pontos dos programas escolares.

Art. 21º - O Professor estará sujeito a desconto nos vencimentos, correspondente ao número de aulas a que faltar sem motivo justo.

§ único - Não serão descontadas, por sete dias, as faltas motivadas por gala, ou por luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 22º - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Ginásio.

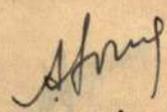
Art. 23º - O aluno, procurando conformar com os preceitos gerais de boa educação os seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tem como deveres:

- a) - Entrar para as aulas logo após o respectivo sinal;
- b) - Ocupar na classe o lugar que lhe for designado, ficando obrigado pela conservação da carteira nas condições em que a encontrar;
- c) - Acatar a autoridade na pessoa de seus depositários, seja Diretor do Ginásio; professores ou funcionários administrativos.

- Handwritten signature*
- d) - Tratar com urbanidade aos colegas e às pessoas estranhas com quem venha a entrar em contato, com urbanidade e respeito ao Diretor, aos Professores e ao pessoal administrativo, assim como às autoridades do ensino;
 - e) - Apresentar-se decentemente trajado e com asseio;
 - f) - Trazer em estado de ordem e asseio os livros e objetos escolares, assim como os trabalhos gráficos;
 - g) - Apresentar-se à Secretaria sempre que chegar ao estabelecimento depois de iniciados os trabalhos de sua classe ou dela pretender sair antes de terminada as aulas;
 - h) - Ocupar-se em classe com o objeto próprio do estudo;
 - i) - Portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar com moderação, segundo os preceitos da boa educação;
 - j) - Levantar-se em classe, à entrada e saída do professor, do Diretor, da autoridade de ensino ou visitante;
 - l) - Respeitar as proibições expressas neste Regimento;
 - m) - Assistir às comemorações cívicas no estabelecimento, quando devam tomar parte os alunos;
 - n) - Portar-se, quer no Ginásio, quer fóra, como cidadão consciente dos seus deveres morais e cívicos;

Art. 24º - Aos alunos é expressamente proibido:

- a) - Ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos imorais;
- B) - Perturbar por qualquer modo o socego das aulas ou a ordem no estabelecimento;



- c) - Entrar na classe ou dela sair sem permissão do professor;
- d) - Ocupar em classe lugar que não o designado;
- e) - Utilizar livros ou quaisquer objetos dos colegas sem o consentimento dos respectivos donos;
- f) - Tratar com desrespeito qualquer funcionário do estabelecimento, autoridade ou visitante;
- g) - Promover algazarra ou distúrbios nas imediações do estabelecimento;
- h) - Danificar qualquer parte do edifício ou ainda danificar ou desviar qualquer peça de seu material e instalações;
- i) - Organizar dentro do estabelecimento rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como tomar parte nelas sem permissão do Diretor;
- j) - Promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidados pela direção do estabelecimento ou por ela autorizados;
- l) - Permanecer no estabelecimento fora das horas do trabalho escolar;
- m) - Fumar, jogar ou usar de bebidas clandestinamente introduzidas no estabelecimento;
- n) - Trazer consigo armas ou quaisquer objetos perigosos, assim como introduzir no estabelecimento bebidas nocivas à saúde;
- o) - Impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a ausências coletivas;
- p) - Tomar parte, com outros alunos do estabelecimento, dentro ou fóra dele, em quaisquer manifestações

ofensivas a pessoas ou instituições;

- q) - Praticar, dentro ou fóra do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

Art. 25º - Pelo não cumprimento dos deveres ou pelo desrespeito às determinações expressas no artigo anterior serão os alunos passíveis das seguinte penas:

PENALIDADES

- a) - admoestação simples em aula pelo professor;
- b) - repreensão reservada oral ou escrita pelo Diretor;
- c) - exclusão da aula ordenada pelo professor;
- d) - suspensão até oito dias;
- e) - exclusão definitiva da matrícula.

§ 1º - A pena de admoestação e a de exclusão de classe serão aplicadas pelo professor.

§ 2º - A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor quando a ação do professor não surtir efeito.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada pelo Diretor, por prazo conforme a gravidade da falta, e acarretará a perda do direito de qualquer ato escolar durante esse prazo.

§ 4º - A pena de exclusão definitiva da matrícula será aplicada pelo Diretor, mediante processo por êle presidido.

§ 5º - No caso da alínea h das vedações, o aluno ressarcirá o dano causado sem prejuízo de outra penalidade que couber.

Art. 26º - O processo disciplinar de que trata o parágrafo 4º do artigo anterior será instaurado por dois professores do estabelecimento, e, sendo o aluno menor, assistido pelo pai ou pelo responsável legal.

Art. 27º - Da pena imposta mediante processo poderá o interessado

recorrer às autoridades federais do ensino.

Art. 28º - Das penalidades impostas aos alunos pelo Diretor será dada ciência ao Inspetor Federal do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DA VIDA ESCOLAR

Art. 29º - Os processos de admissão e matrícula, bem como o regime escolar, exames, promoções, conclusões de curso, férias, horários, etc., obedecem, na íntegra às leis e regulamentos federais.

Art. 30º - O horário escolar será organizado pelo Diretor antes da abertura dos cursos.

§ único - Na organização do horário, o Diretor terá em vista os altos interesses do ensino, devendo evitar, quanto possível que os professores fiquem com intervalo prolongado entre aulas e que os alunos tenham horário prejudicial à saúde.

Art. 31º - Oportunamente o Diretor mandará fixar na portaria editais chamando os interessados para a inscrição aos exames de admissão e matrícula. Tais editais serão publicados, sempre que possível, na imprensa, e deles constarão as indicações que orientem os candidatos.

Art. 32º - Encerradas as inscrições aos exames de admissão, assim como classificados os candidatos, as listas respectivas serão publicadas na portaria.

Art. 33º - Na 1ª série serão matriculados os aprovados nos exames de admissão, na ordem decrescente dos pontos obtidos e dentro do numero de vagas existentes, respeitada a preferência para os repletentes.

Art. 34º - A entrada tardia em classe só será permitida se nisso consentir o respectivo professor e dentro dos dez primeiros minutos de aula.

Art. 35º - Na realização de trabalhos escritos ou gráficos, para notas mensais, poderá o professor determinar que o aluno, tendo entregue o trabalho, se retire da classe antes de finda a aula.

Art. 36º - Em casos de faltas coletivas dos alunos, o professor declarará no diário de classe a matéria que nesse dia seria explanada, a qual será tida como explicada.

Art. 37º - O horário para os exames será afixado em lugar franqueavel aos alunos e na sala dos professores.

Art. 38º - Mensalmente serão enviados aos pais dos alunos boletins com notas de aplicação, exames, faltas às aulas, entradas tardias, penalidades e outros esclarecimentos a respeito da conduta do estudante.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 39º - As anuidades serão fixadas pela direção do estabelecimento no início do ano letivo.

§ 1º - Nenhuma taxa será cobrada aos alunos por matrícula, exame ou expedição de certificados.

§ 2º - As anuidades devidas pelos alunos poderão ser pagas, de uma só vez, no ato da matrícula ou ser divididas em três parcelas pagas adiantadamente dentro dos dez primeiros dias dos respectivos períodos.

§ 3º - No caso de irmãos matriculados simultaneamente no estabelecimento, será feita razoavel redução na anuidade, a partir do segundo.

§ 4º - O estudante em atraso com os seus pagamentos poderá, a juízo da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar as provas finais.

Art. 40º - O Ginásio de Conquista reservará, anualmente, matrículas para estudantes necessitados, a juízo do Diretor ou indicadas pelo Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Para efeito de vencimentos, no período de exames, contar-se-á como uma aula cada período de cinquenta minutos.

Art. 43º - Na organização das bancas, no período de férias, o Diretor porá cuidado em que cada professor tenha, durante esse período, pelo menos trinta dias de descanso.

Art. 44º - A cada aluno será fornecida uma caderneta de acordo com o modelo oficial.

Art. 45º - A cada aluno corresponderá uma pasta na qual se arquivarão seus requerimentos com os respectivos documentos e fichas.

Art. 46º - Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo. Em casos excepcionais permitir-se-á a substituição da certidão de nascimento por fotocópia convenientemente selada e autenticada.

Art. 47º - A prova de idade e outros documentos em língua estrangeira será produzida com tradução do original respectivo feito por tradutor juramentado.

Art. 48º - Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração e em qualquer

caso em que venha a colidir com a legislação federal vigente no País, submetendo-se as alterações à aprovação do Ministério da Educação e Saúde.

§ único - Em qualquer caso as modificações somente serão feitas fóra do período letivo.

Art.49º - O presente Regimento tem valor de contrato entre as partes interessadas.

Art.50º - No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento deverá o professor, o funcionário ou o responsável pelo estudante, declarar, por escrito, estar de acôrdo com todas as cláusulas do presente Regimento.

V. da Conquista, 4 de abril de 1949.

A) Padre Luiz Soares Palmeira
Padre Luiz Soares Palmeira

DIRETOR

Visto. 4. abril, 1949
V. Conquista,
Prof. Inspeção
Inspector